

NORMAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Dispõe sobre as Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Química, do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos – Campus de São Carlos/SP.

NORMAS PARA ALUNOS DE MESTRADO EM QUÍMICA

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINA	3
I - DO PERCURSO FORMATIVO	3
DA REDAÇÃO DO PLANO DE PESQUISA	3
I - DOS PRAZOS	3
II - DOS OBJETIVOS	4
III - DA APRESENTAÇÃO	4
IV - DA AVALIAÇÃO	4
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA	5
I - DOS PRAZOS	5
II - DOS OBJETIVOS	5
III - DA AVALIAÇÃO	5
IV - DA REALIZAÇÃO	6
DA APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO	6
I - DOS PRAZOS	6
II - DOS OBJETIVOS	6
III - DA AVALIAÇÃO	7
IV - DA APRESENTAÇÃO	7
DA FREQUÊNCIA EM SEMINÁRIOS	8
I - DOS PRAZOS	8
II - DOS OBJETIVOS	8
III - DA FREQUÊNCIA	8
DO CURSO SOBRE SEGURANÇA	8
I - DOS PRAZOS	8
II - DOS OBJETIVOS	9
III - DA FREQUÊNCIA	9
DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO	9

NORMAS PARA ALUNOS DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS	10
I - DO PERCURSO FORMATIVO	11
DA REDAÇÃO DO PLANO DE PESQUISA	11

I - DOS PRAZOS.....	11
II - DOS OBJETIVOS.....	11
III - DA APRESENTAÇÃO	11
DO EXAME DE DEFESA DO PROJETO	12
I - DOS PRAZOS.....	12
II - DOS OBJETIVOS.....	12
III - DA REALIZAÇÃO.....	13
IV - DA AVALIAÇÃO.....	13
DA PASSAGEM DIRETA DO CURSO DE MESTRADO PARA O DE DOUTORADO SEM TÍTULO DE MESTRE.....	13
I - DOS PRAZOS.....	13
II - DOS OBJETIVOS E DA REALIZAÇÃO.....	14
III - DA INSCRIÇÃO	14
IV - DA AVALIAÇÃO.....	14
DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA.....	15
I - DOS PRAZOS.....	15
II - DOS OBJETIVOS.....	15
III - DA AVALIAÇÃO	15
IV - DA REALIZAÇÃO.....	16
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	16
I - DOS PRAZOS.....	16
II - DOS OBJETIVOS.....	17
III - DA AVALIAÇÃO	17
IV - DA APRESENTAÇÃO	17
DA FREQUÊNCIA EM SEMINÁRIOS	18
I - DOS PRAZOS.....	18
II - DOS OBJETIVOS.....	18
III - DA FREQUÊNCIA.....	18
DO CURSO SOBRE SEGURANÇA	19
I - DOS PRAZOS.....	19
II - DOS OBJETIVOS.....	19
III - DA FREQUÊNCIA.....	19
DA DEFESA DE TESE	20
DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO PARA OS CURSOS DE MESTRADO EM QUÍMICA E DOUTORADO EM CIÊNCIAS	21

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 02/07/2025 para sua 576ª Reunião Ordinária da Comissão de Pós-graduação em Química.

RESOLVE

Estabelecer as Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), com a seguinte redação:

TÍTULO I NORMAS PARA ALUNOS DE MESTRADO EM QUÍMICA

Estas normas regulamentam os componentes curriculares do curso de mestrado em química, conforme estipula o Art. 17 do Regimento Interno do PPGQ.

CAPÍTULO I DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINA

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no Art. 19, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I DO PERCURSO FORMATIVO

Art. 1 Para a integralização dos 35 créditos mínimos em disciplinas os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado em Química deverão seguir o seguinte itinerário formativo:

§ 1º - Disciplina caráter obrigatório: Ciência com Qualidade: A Importância das Boas Práticas (1 crédito).

§ 2º - Disciplinas caráter optativo: o(a) estudante, em conjunto com seu(sua) orientador(a), será responsável por definir seu percurso formativo por meio da escolha das disciplinas, dentre as opções oferecidas na grade do PPGQ, que melhor se adequem à(s) linha(s) de pesquisa(s) em que o projeto se insere, de modo a cumprir os 34 créditos restantes.

CAPÍTULO II DA REDAÇÃO DO PLANO DE PESQUISA

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no inciso III, § 2º do Art. 23, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 2 O plano de pesquisa de mestrado deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGQ até o final do segundo mês após a matrícula inicial como aluno(a) regular.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3 O plano de pesquisa tem como objetivos delimitar a problemática a ser investigada de acordo com a linha de pesquisa específica, estabelecer a metodologia a ser empregada, apresentar a fundamentação teórica pertinente e definir o cronograma das atividades propostas.

SEÇÃO III DA APRESENTAÇÃO

Art. 4 O plano de pesquisa deverá ser redigido de maneira clara e resumida, ocupando no máximo 20 páginas digitadas. O tema deve se enquadrar dentro de uma ou mais linhas de pesquisa do PPGQ. Consulte: <https://www.ppgq.ufscar.br/pt-br/programa/linhas-de-pesquisa>.

Art. 5 No plano de pesquisa, é imprescindível explicitar de forma clara e objetiva a contribuição do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Para referência, consulte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

Art. 6 O plano de pesquisa deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Capa, contendo o cabeçalho, título do trabalho, nome do(a) aluno(a), nome do(a) orientador(a) e ano do início da execução;
- b) Resumo (máximo 20 linhas);
- c) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- d) Objetivos;
- e) Plano de execução e cronograma;
- f) Material e métodos: incluir a infraestrutura disponível para desenvolvimento do projeto e para atender as normas de segurança;
- g) Forma de análise dos resultados;
- h) Referências bibliográficas.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 7 A avaliação do plano de pesquisa será realizada por docente designado(a) para essa finalidade, que deverá emitir parecer técnico por meio de formulário específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Após a devolução, o plano de pesquisa e o respectivo parecer deverão ser submetidos à apreciação e aprovação em reunião da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

CAPÍTULO III

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no Art. 21, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 8 O(A) aluno(a) de mestrado deverá ser aprovado(a) em exame de proficiência em língua inglesa até o final do 12º mês como aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 9 O(A) aluno(a) deverá demonstrar bom vocabulário, boa compreensão de textos escritos, da gramática e da língua falada, além de capacidade de se comunicar em inglês tendo como referência o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (Common European Framework of Reference for Languages – CEFR), cujo conhecimento pode ser dividido em três categorias, cada uma com duas subdivisões: A (básico), B (intermediário) e C (proficiente).

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A avaliação compreenderá a realização do exame aplicado em escolas de inglês credenciadas pelo PPGQ ou oficialmente credenciadas para realização destes exames.

Art. 11 Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver uma das pontuações apresentadas pelos distintos exames de proficiência na língua inglesa.

Pontuações mínimas exigidas para a equivalência do exame de proficiência em língua inglesa apresentado externamente:

Exame de Inglês / Instituição	Pontuação Mínima Exigida
Cambridge (certificados de aprovação)	PET
TEAP (Test of English for Academic Purposes)	41
IELTS (Internacional English Language Test System)	3,2
TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language: Institutional Testing Program) - nível 1	400
TOEFL IBT (Test of English as a Foreign Language: Internet Based Test)	31
TOEIC (Test of English for International Communication)	550
DET (Duolingo English Test)	80

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 12 A realização do exame de proficiência em língua inglesa será de responsabilidade exclusivamente do(a) aluno(a).

Art. 13 O(A) aluno(a) deve enviar o formulário próprio-para o PPGQ solicitando a inclusão em seu histórico escolar da aprovação no exame de proficiência com o documento original que comprove o exame realizado e a pontuação obtida. Esse pedido será analisado e se deferido o(a) aluno(a) será considerado(a) aprovado(a) no exame de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único - Exames de proficiência realizados há mais de 60 meses não serão analisados.

[ALTERAÇÃO da pontuação do EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA do PPGQ/UFSCar aprovada na 581ª reunião da Comissão de Pós-Graduação do PPGQ, realizada em 05 de novembro de 2025]

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no inciso VI, § 2º do Art. 23, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 14 O(A) aluno(a) de Mestrado deverá ser aprovado(a) na apresentação de um seminário para que possa ser realizada a defesa de sua dissertação.

§ 1º - Esse seminário deverá ser proferido no prazo máximo de 20 meses da data de matrícula do(a) aluno(a) no PPGQ.

§ 2º O seminário somente poderá ser proferido após o(a) aluno(a) ter integralizado os créditos em disciplinas, participado do Curso Sobre Segurança do PPGQ, assistido aos seminários didáticos e de pesquisa e sido(a) aprovado(a) no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 3º - Para que se atenda ao disposto no Art. 15, na seção II dos Objetivos, destas normas, esse seminário só deverá ser proferido quando o(a) aluno(a) tiver praticamente concluído o trabalho de pesquisa referente à sua dissertação, cabendo ao(à) orientador(a) zelar para que isto seja observado.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 15 O seminário deverá abordar o trabalho referente à dissertação a ser submetida ao PPGQ pelo(a) aluno(a) e tem como objetivos, além do treinamento na exposição didática de tópicos, uma primeira apresentação e discussão pública dos resultados de pesquisa que deverão fazer parte da futura dissertação.

§ 1º - O seminário deverá ser proferido de modo que o(a) aluno(a):

- I) situe a área em que o trabalho se insere, destacando a relevância dos resultados obtidos;
- II) demonstre proficiência nos conhecimentos básicos de sua área de pesquisa, bem como capacidade em compreender e analisar criticamente os resultados obtidos;
- III) demonstre potencialidade para encaminhar experimental e/ou teoricamente à solução de um problema científico.

§ 2º - O(A) estudante deverá encaminhar à comissão examinadora um resumo estendido dos resultados com no mínimo 15 e no máximo 30 páginas, com um mínimo de 15 dias de antecedência da data de sua apresentação.

Art. 16 O seminário deverá ser preparado com base em ampla revisão bibliográfica da literatura recente.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 A avaliação será realizada por comissão examinadora composta por dois(duas) doutores(as), sendo no mínimo um(a) deles(as) professor(a) credenciado(a) ao PPGQ, além do(a) orientador(a) do(a) aluno(a). Poderá integrar a banca um(a) pós-doutorando(a) que não pertença ao grupo de pesquisa do(a) orientador(a).

Parágrafo único - O(A) orientador(a) do(a) aluno(a), ou seu(sua) substituto(a) aprovado(a) pela CPG, deverá obrigatoriamente estar presente no seminário, sendo responsável pela apresentação do estudante.

Art. 18 A avaliação da comissão examinadora deverá levar em conta, além dos aspectos previstos no § 1º do Art. 15 destas Normas, os seguintes outros aspectos:

- I) domínio do tema apresentado;
- II) adequação, qualidade e clareza da apresentação;
- III) adequação das referências bibliográficas utilizadas.

Art. 19 Ao avaliar o seminário, a comissão examinadora deverá aprová-lo ou não.

Parágrafo único - Caso o seminário não seja aprovado, o(a) estudante terá apenas mais uma oportunidade para reapresentá-lo, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da primeira apresentação.

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO

Art. 20 Todo e qualquer seminário deverá ter sua data marcada pelo(a) aluno(a), de comum acordo com o(a) orientador(a). O formulário contendo o título do seminário, comissão examinadora, data, hora e modo de apresentação, deverá ser entregue na secretaria do PPGQ.

Parágrafo único - Cancelamento de seminário programado será aceito desde que o(a) aluno(a) envie uma carta para a CPG, informando o motivo do cancelamento.

Art. 21 Durante a apresentação do seminário somente serão aceitas questões de esclarecimento. Após a apresentação, que deve durar aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos, deverá ser reservado tempo para discussão com o público e a comissão examinadora.

Parágrafo único - Como norma de procedimento, a discussão deverá ser presidida pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a). A comissão examinadora deverá reservar suas críticas e avaliação para após a discussão.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA EM SEMINÁRIOS

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no inciso IV, § 2º do Art. 23, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 22 Durante os primeiros 18 (dezoito) meses como aluno(a) regular do Curso de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá frequentar, no mínimo, dez seminários da programação de seminários do PPGQ. São definidos como seminários aqueles ministrados por Professores(as) da UFSCar ou convidados(as).

Parágrafo único - Seminários frequentados em outras instituições poderão ser computados, até no máximo três (3) seminários, se devidamente comprovados e a critério da CPG.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 23 A frequência a seminários tem como objetivo colocar o(a) aluno(a) em contato com as atividades e temas de pesquisa, proporcionando oportunidades para a discussão pública de ideias e resultados, além de possibilitar uma visão mais abrangente das atividades de pesquisa na área de Química e em ciências correlatas.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 24 Cabe à coordenação do PPGQ estabelecer formas de controle da frequência dos(as) alunos(as) aos seminários proferidos dentro da programação de seminários do PPGQ.

CAPÍTULO VI

DO CURSO SOBRE SEGURANÇA

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no inciso V, § 2º do Art. 23, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 25 Durante o primeiro ano como aluno(a) regular do Curso de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá frequentar o curso sobre segurança do PPGQ, oferecido uma vez ao ano.

Parágrafo único - Cursos sobre segurança frequentados em outras instituições poderão ser validados, mediante análise, se devidamente comprovados, a critério da CPG.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 26 A frequência ao curso sobre segurança tem como objetivo dar subsídios aos participantes com relação à prevenção e combate a acidentes e incêndios, tratamento de resíduos e compostos tóxicos, localização e funcionamento de equipamentos de segurança, oferecendo-lhes conhecimentos suficientes para identificar e diminuir riscos com autodomínio.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 27 Cabe à coordenação do PPGQ estabelecer formas de controle da frequência dos(as) alunos(as) ao curso sobre segurança dentro da programação de atividades do PPGQ-UFSCar.

Parágrafo único - o curso sobre segurança do PPGQ deverá ser inserido como disciplina no histórico escolar dos(as) alunos(as), sem direito a crédito.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no Capítulo I da Seção V da defesa da dissertação, Art. 24, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

Art. 28 Esgotando-se o prazo limite de 24 meses para a defesa da dissertação, em casos excepcionais e plenamente justificados a CPG solicitará ao Conselho de Pós-graduação (CoPG) autorização para a prorrogação do prazo para a defesa, que poderá ser de, no máximo, 12 meses.

Art. 29 A avaliação da defesa de Dissertação será julgada por uma banca examinadora, que deverá ser constituída pela CPG.

§ 1º - O(A) candidato(a), com a anuência do(a) orientador(a), deverá entregar o exemplar de sua dissertação na Secretaria Administrativa do PPGQ um mês, no mínimo, antes da data prevista para a sessão pública de avaliação.

§ 2º - As bancas examinadoras de dissertações deverão ser constituídas por, no mínimo, dois membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de doutor. Dentre os membros efetivos, ao menos um, e dentre os suplentes, ao menos um, não deverão possuir vínculo com o Programa de Pós-Graduação nem integrar o quadro docente da Universidade;

§ 3º - O(A) orientador(a) do(a) candidato(a) é membro nato da banca examinadora, da qual lhe compete à presidência;

§ 4º - É vedada a participação de coorientador(a) como membro da Banca, exceto na ausência do(a) orientador(a).

§ 5º - Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca examinadora compete ao(à) coorientador(a) desde que seja docente credenciado(a) do Programa de Pós-graduação. Caso o(a) coorientador(a) não seja credenciado(a) ao Programa de Pós-graduação, deverá ser designado(a) um(a) docente credenciado(a) ao Programa de Pós-graduação para a presidência da banca examinadora.

§ 6º - O(A) candidato(a) terá direito de impugnar no máximo um membro da Banca, até no máximo dois dias úteis após a indicação pela CPG.

§ 7º - A defesa de Dissertação poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I) Presencial: todos os membros da banca, o(a) estudante e o público deverão estar fisicamente presentes na instituição ou em instituições parceiras previamente autorizadas pela Comissão de Pós-graduação do Programa (CPG).

II) Híbrida: parte dos membros da banca e o(a) estudante estarão presentes fisicamente na instituição ou em instituições parceiras previamente autorizadas, enquanto os demais participarão de forma remota, utilizando plataformas digitais aprovadas pela CPG.

§ 8º - Antes da arguição pela banca examinadora, o(a) candidato(a) deverá fazer uma exposição de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos sobre sua dissertação.

§ 9º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da banca expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o(a) candidato(a) que for aprovado(a) pela maioria dos membros da banca.

§ 10º - Será facultado a cada membro da banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 11º - Deverá ser preparado um relatório final sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres dos membros da banca.

§ 12º - O(A) aluno(a) aprovado(a) deverá apresentar para homologação pela CPG o texto definitivo da dissertação, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e atestadas pelo(a) orientador(a), no máximo até três meses após a data da defesa e conforme os procedimentos detalhados no Roteiro para Homologação da Defesa no PPGQ e no Manual de Autodepósito de Teses e Dissertações do Repositório Institucional da UFSCar, bem como qualquer outro documento necessário para a homologação do resultado da defesa. Após esse período o PPGQ não fornecerá qualquer documento referente ao Curso.

Art. 30 De acordo com o Parágrafo Único do Art. 26 do Regimento Interno do PPGQ, compete a CPG verificar se o(a) estudante cumpriu todos os requisitos regimentais para a obtenção do título de Mestre em Química.

TÍTULO II

NORMAS PARA ALUNOS DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS

Estas normas regulamentam os componentes curriculares do curso de doutorado em ciências, conforme estipula o Art. 27 do Regimento Interno do PPGQ.

CAPÍTULO I

DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no Art. 30, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DO PERCURSO FORMATIVO

Art. 31 Para a integralização dos 61 créditos mínimos em disciplinas os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de doutorado em ciência deverão seguir o seguinte itinerário formativo:

§ 1º - Disciplina caráter obrigatório: Ciência com Qualidade: a Importância das Boas Práticas (1 crédito).

§ 2º - Disciplinas caráter optativo: o(a) estudante, em conjunto com seu(sua) orientador(a), será responsável por definir seu percurso formativo por meio da escolha das disciplinas, dentre as opções oferecidas na grade do PPGQ, que melhor se adequem à(s) linha(s) de pesquisa(s) em que o projeto se insere, de modo a cumprir os 60 créditos restantes.

CAPÍTULO II

DA REDAÇÃO DO PLANO DE PESQUISA

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no inciso III, § 2º do Art. 34, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 32 O plano de pesquisa do doutorado deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGQ até o final do nono mês após a matrícula inicial como aluno(a) regular no curso de Doutorado.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 33 O plano de pesquisa tem como objetivos delimitar a problemática a ser investigada de acordo com a linha de pesquisa específica, estabelecer a metodologia a ser empregada, apresentar a fundamentação teórica pertinente e definir o cronograma das atividades propostas.

SEÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO

Art. 34 O plano de pesquisa deverá ser redigido de maneira clara e resumida, ocupando no máximo 20 páginas digitadas. O tema deve se enquadrar dentro de uma ou mais linhas de pesquisa do PPGQ. Consulte: <https://www.ppgq.ufscar.br/pt-br/programa/linhas-de-pesquisa>.

Art. 35 No plano de pesquisa, é imprescindível explicitar de forma clara e objetiva a contribuição do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Para referência, consulte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

Art. 36 O plano de pesquisa deverá contemplar os seguintes itens

- a) Capa, contendo o cabeçalho, título do trabalho, nome do(a) aluno(a), nome do(a) orientador(a) e ano do início da execução;
- b) Resumo (máximo 20 linhas);
- c) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- d) Objetivos;
- e) Plano de execução e cronograma;
- f) Material e métodos: incluir a infraestrutura disponível para desenvolvimento do projeto e para atender as normas de segurança;
- g) Forma de análise dos resultados;
- h) Referências bibliográficas.

CAPÍTULO III

DO EXAME DE DEFESA DO PROJETO

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no inciso VI, § 2º do Art. 34, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 37 O exame da defesa do projeto deverá ser realizado, no máximo, até o final do nono mês como aluno(a) regular do PPGQ.

§ 1º - O projeto de pesquisa de doutorado deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGQ segundo Capítulo II, da redação do plano de pesquisa, Seção I, dos prazos, Art. 2 dessas normas.

§ 2º - A defesa do projeto deverá ter a sua data agendada pelo(a) aluno(a), de comum acordo com o(a) orientador(a). O formulário contendo o título da defesa do projeto, comissão examinadora, data, hora e modo de apresentação deverá ser entregue na Secretaria do PPGQ.

§ 3º - A aprovação de um(a) aluno(a) em exame de Passagem Direta do Aluno do Curso de Mestrado para o de Doutorado sem o Título de Mestre ou para o Curso de Doutorado Direto, conforme normas estabelecidas pela CPG, equivalerá à aprovação no exame de defesa de projeto de que trata estas normas.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 38 O exame de defesa de projeto visa avaliar o domínio do(a) aluno(a) sobre os conceitos fundamentais do seu projeto de pesquisa, bem como a linguagem própria da linha de pesquisa específica de investigação. Assim, o exame de defesa de projeto tem a finalidade de verificar se o(a) aluno(a) está apto(a) a desenvolver o seu projeto de pesquisa ao nível de doutorado.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 39 O exame será realizado, em sessão pública de arguição, por uma comissão examinadora, tendo por base o projeto de pesquisa de doutorado do(a) aluno(a).

§ 1º - A secretaria do PPGQ deverá encaminhar à comissão examinadora cópia do projeto de pesquisa de doutorado do(a) aluno(a), no mínimo 14 dias antes da data do exame.

§ 2º - O(A) aluno(a) deverá realizar uma exposição de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos, antes da arguição.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 40 A avaliação será realizada por comissão examinadora composta por dois(duas) doutores(as), sendo no mínimo um(a) deles(as) professor(a) credenciado(a) ao PPGQ, além do(a) orientador(a) do(a) aluno(a). Poderá integrar a banca um(a) pós-doutorando(a) que não pertença ao grupo de pesquisa do(a) orientador(a).

Art. 41 Ao final do exame de defesa, a comissão examinadora deverá decidir se aprova ou não o projeto do aluno(a).

§ 1º - Caso o(a) projeto do aluno(a) não seja aprovado(a), o(a) estudante terá apenas mais uma oportunidade para submeter-se ao exame de defesa de projeto, no prazo máximo de 60 dias após a realização do primeiro exame.

§ 2º - A comissão examinadora, caso aprove o projeto do(a) aluno(a), poderá sugerir, se considerar necessário, alterações no projeto de pesquisa de doutorado apresentado. Essas modificações deverão ser realizadas no prazo de 60 dias, para que a CPG possa homologar o resultado do exame.

§ 3º - A homologação pela CPG da aprovação do projeto do(a) aluno(a) no exame de defesa implicará também na aprovação do(a) aluno(a).

CAPÍTULO IV

DA PASSAGEM DIRETA DO CURSO DE MESTRADO PARA O DE DOUTORADO SEM TÍTULO DE MESTRE

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no § 1º do Art. 29, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 42 O exame de passagem direta do curso de Mestrado para o de Doutorado, sem a obtenção do título de mestre, poderá ser solicitado por alunos(as) regularmente matriculados(as) no Mestrado, desde que o(a) orientador(a) tenha garantido uma cota de bolsa para Doutorado ou da cota do PPGQ (desde que disponível e a critério da CPG). A solicitação somente poderá ser feita se o(a) aluno(a) tiver atendido os seguintes requisitos:

l) ter integralizado um mínimo de 20 créditos em disciplinas.

Parágrafo único - Uma vez aprovado(a), o(a) discente deverá observar os prazos regulamentares do curso de doutorado, sendo considerada como data de ingresso aquela correspondente ao início do curso de mestrado.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E DA REALIZAÇÃO

Art. 43 A passagem direta do curso de Mestrado para o de Doutorado sem o título de mestre, conforme consta em normas estabelecidas pela CPG.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 44 A inscrição para a solicitação de realização do exame ocorrerá em fluxo contínuo, devendo seguir o rito de tramitação estabelecido pela CPG, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO: CURSO DE DOUTORADO

I) Carta do(a) orientador(a) solicitando exame de ingresso indicando a banca examinadora. Esta será composta por dois(duas) professores(as), e pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a). Poderá integrar a banca um(a) pós-doutorando(a) que não pertença ao grupo de pesquisa do(a) orientador(a). A comissão avaliará a maturidade científica do(a) aluno(a) para desenvolver o projeto proposto. A carta contendo o título do projeto de doutorado, comissão examinadora, data, hora e modo de apresentação deverá ser entregue na Secretaria do PPGQ.

II) Histórico Escolar do(a) aluno(a). (EM ARQUIVO.PDF)

III) Documento formal da agência de fomento ou instituição externa de ensino e pesquisa, com comprovação da bolsa de fomento durante o período do curso de doutorado.

IV) Plano de pesquisa do doutorado (EM ARQUIVO.PDF).

Parágrafo único - Na falta de qualquer documento obrigatório acima relacionado, a inscrição do(a) aluno(a) será indeferida.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 45 A avaliação será feita por comissão examinadora indicada previamente para tal e homologada pela CPG, conforme instruído no item I do Art. 44, dessas normas.

Art. 46 Ao final do exame de passagem direta do(a) aluno(a) do curso de Mestrado para o de Doutorado sem o título de mestre, a comissão examinadora deverá decidir se aprova ou não o ingresso do(a) aluno(a) no curso de Doutorado.

§ 1º - A comissão examinadora, se aprovar a passagem direta do(a) aluno(a) do curso de Mestrado para o curso de Doutorado sem o título de mestre poderá, se julgar conveniente, sugerir modificações no projeto de pesquisa de doutorado apresentado; essas modificações deverão ser realizadas em um prazo que a CPG possa homologar a entrada do(a) aluno(a) no curso de doutorado.

§ 2º - A homologação de aprovação da passagem direta do(a) aluno(a) do curso de Mestrado para o de Doutorado sem o título de mestre pela CPG implicará também na aprovação do projeto de pesquisa de doutorado do aluno.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no Art. 32, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 47 O(A) aluno(a) de doutorado deverá ser aprovado(a) em exame de proficiência em língua inglesa até o final do 12º mês como aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 48 O(A) aluno(a) deverá demonstrar bom vocabulário, boa compreensão de textos escritos, da gramática e da língua falada, além de capacidade de se comunicar em inglês tendo como referência o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages – CEFR*), cujo conhecimento pode ser dividido em três categorias, cada uma com duas subdivisões: A (básico), B (intermediário) e C (proficiente).

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 49 A avaliação compreenderá a realização do exame aplicado em escolas de inglês credenciadas pelo PPGQ ou oficialmente credenciadas para realização destes exames.

Art. 50 Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver uma das pontuações apresentadas pelos distintos exames de proficiência na língua inglesa.

Pontuações mínimas exigidas para a equivalência do exame de proficiência em língua inglesa apresentado externamente

Exame de Inglês / Instituição	Pontuação mínima exigida
Cambridge (certificados de aprovação)	FCE
WAP (Writing for Academic Purposes)	38
IELTS (Internacional English Language Test System)	3,7
TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language: Institutional Testing Program) - nível 1	430
TOEFL IBT (Test of English as a Foreign Language: Internet Based Test)	45

TOEIC (Test of English for International Communication)	740
DET (Duolingo English Test)	100

SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 51 A realização do exame de proficiência em língua inglesa será de responsabilidade exclusivamente do(a) aluno(a).

Art. 52 O(A) aluno(a) deve enviar o formulário próprio para o PPGQ solicitando a inclusão em seu histórico escolar da aprovação no exame de proficiência com o documento original que comprove o exame realizado e a pontuação obtida. Esse pedido será analisado e se deferido o(a) aluno(a) será considerado(a) aprovado(a) no exame de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único - Exames de proficiência realizados há mais de 60 meses não serão analisados.

[ALTERAÇÃO da pontuação do EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA do PPGQ/UFSCar aprovada na 581ª reunião da Comissão de Pós-Graduação do PPGQ, realizada em 05 de novembro de 2025]

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no Art. 33, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 53 O(A) aluno(a) de Doutorado deverá ser aprovado(a) no exame de qualificação de doutorado para que possa ser realizada a defesa de sua tese.

§ 1º - Esse exame de qualificação deverá ser proferido no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da data de matrícula do(a) aluno(a) no PPGQ.

§ 2º - O(A) aluno(a) deverá solicitar à CPG, com anuência explícita de seu(sua) orientador(a), a designação de comissão examinadora para a realização do exame de qualificação.

§ 3º O exame de qualificação somente poderá ser proferido após o(a) aluno(a) ter integralizado os créditos em disciplinas, participado do Curso Sobre Segurança do PPGQ, assistido aos seminários didáticos e de pesquisa, sido aprovado(a) nos exames de proficiência em língua inglesa e de defesa de projeto.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 54 O exame de qualificação deverá abordar o trabalho referente à tese a ser submetida ao PPGQ pelo(a) aluno(a) e tem como objetivos, além do treinamento na exposição didática de tópicos, uma primeira apresentação e discussão pública dos resultados de pesquisa que deverão fazer parte da futura tese.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser proferido de modo que o(a) aluno(a):

I) situe a linha de pesquisa em que o trabalho se insere, destacando, sobretudo, a sua originalidade e os aspectos que o mesmo contribuiu para o avanço do conhecimento na respectiva área;

II) demonstre bom domínio nos conhecimentos básicos de sua linha de pesquisa, bem como capacidade em compreender e analisar criticamente os resultados obtidos;

III) demonstre capacidade para encaminhar independentemente, a solução experimental e/ou teórica de um problema científico.

§ 2º O(A) estudante deverá encaminhar à comissão examinadora um resumo estendido dos resultados com no mínimo 15 e no máximo 30 páginas, com um mínimo de 15 dias de antecedência da data de sua apresentação.

Art. 55 O exame de qualificação deverá ser preparado com base em exaustiva revisão bibliográfica da área do trabalho.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 56 A avaliação será feita por comissão examinadora especialmente nomeada para tal pela CPG, composta por dois(duas) doutores(as), sendo pelo menos um(a) docente credenciado(a) ao PPGQ, além do(a) orientador(a) do(a) aluno(a). Poderá integrar a banca um(a) pós-doutorando(a) que não pertença ao grupo de pesquisa do(a) orientador(a).

Parágrafo único - O(A) orientador(a) do(a) aluno(a), ou seu(sua) substituto(a) aprovado(a) pela CPG, deverá obrigatoriamente estar presente no exame de qualificação, sendo responsável pela apresentação do(a) estudante.

Art. 57 A avaliação da comissão examinadora deverá levar em conta, além dos aspectos previstos no § 1º do Art. 54 destas Normas, os seguintes outros aspectos:

I) domínio dos assuntos abordados, inclusive da linguagem e nomenclatura da área;

II) adequação, qualidade e clareza da apresentação feita e das respostas dadas às questões formuladas pela banca;

III) adequação das referências bibliográficas citadas e utilizadas.

Art. 58 Ao avaliar o exame de qualificação, a comissão examinadora deverá aprová-lo ou não.

§ 1º - O resultado do exame de qualificação será registrado no histórico escolar do(a) estudante com a data de sua realização, após homologação pela CPG em reunião.

§ 2º - O(A) estudante que for reprovado(a) no exame de qualificação poderá realizá-lo apenas mais uma vez, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do exame em que foi reprovado(a).

SEÇÃO IV

DA APRESENTAÇÃO

Art. 59 Durante a apresentação do exame de qualificação somente serão aceitas questões de esclarecimento. Após a apresentação, que deve durar aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos, deverá ser reservado tempo para discussão com o público e a comissão examinadora.

Parágrafo único - Como norma de procedimento, a discussão deverá ser presidida pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a). A comissão examinadora deverá reservar suas críticas e avaliação para após a discussão.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA EM SEMINÁRIOS

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no inciso IV, § 2º do Art. 34, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 60 O(A) Aluno(a) regular do curso de Doutorado terá até 30 (trinta) meses para frequentar, no mínimo, vinte seminários da programação de seminários do PPGQ. São definidos como seminários aqueles ministrados por professores(as) da UFSCar ou convidados(as).

§ 1º - Seminários frequentados em outras instituições poderão ser computados, até no máximo seis (6) seminários, se devidamente comprovados e a critério da CPG.

§ 2º - Alunos(as) que realizaram o exame de passagem direta do curso de Mestrado para o de Doutorado sem o título de mestre deverão frequentar, no mínimo, dez seminários da programação de seminários do PPGQ até 30 (trinta) meses no curso de Doutorado.

§ 3º - Alunos(as) que realizaram o exame de entrada no curso de Doutorado Direto deverão frequentar, no mínimo, vinte seminários da programação de seminários do PPGQ até 30 (trinta) meses no curso de Doutorado.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 61 A frequência a seminários tem como objetivo colocar o(a) aluno(a) em contato com as atividades e temas de pesquisa, proporcionando oportunidades para a discussão pública de ideias e resultados, além de possibilitar uma visão mais abrangente das atividades de pesquisa na área de Química e em ciências correlatas.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 62 Cabe à Coordenação do PPGQ estabelecer formas de controle da frequência dos(as) alunos(as) aos seminários proferidos dentro da programação de seminários do PPGQ.

CAPÍTULO VIII

DO CURSO SOBRE SEGURANÇA

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no inciso V, § 2º do Art. 34, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 63 Durante o primeiro ano como aluno(a) regular do Curso de Doutorado, o(a) aluno(a) deverá frequentar o curso sobre segurança do PPGQ, oferecido uma vez ao ano.

Parágrafo único – Cursos sobre segurança frequentados em outras instituições poderão ser validados, mediante análise, se devidamente comprovados, a critério da CPG.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 64 A frequência ao curso sobre segurança tem como objetivo dar subsídios aos(às) participantes com relação a prevenção e combate a acidentes e incêndios, tratamento de resíduos e compostos tóxicos, localização e funcionamento de equipamentos de segurança, oferecendo-lhes conhecimentos suficientes para identificar e diminuir riscos com autodomínio.

Parágrafo único – Alunos(as) que tiverem participado do curso sobre segurança no Mestrado do PPGQ-UFSCar, estão dispensados(as) de cursá-lo no Doutorado.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 65 Cabe à coordenação do PPGQ estabelecer formas de controle da frequência dos(as) alunos(as) ao curso sobre segurança dentro da programação de atividades do PPGQ-UFSCar.

Parágrafo único - O curso sobre segurança do PPGQ deverá ser inserido como disciplina no histórico escolar dos(as) alunos(as), sem direito a crédito.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DE TESE

A Coordenação de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Química da UFSCar (PPGQ), atendendo ao disposto no Capítulo II da Seção V da defesa de tese, Art. 35, do Regimento Interno do PPGQ, dispõe:

Art.66 Esgotando-se o prazo limite de 48 meses para a defesa da tese, em casos excepcionais e plenamente justificados a CPG solicitará ao Conselho de Pós-graduação (CoPG) autorização para a prorrogação do prazo para a defesa, que poderá ser de, no máximo, 12 meses.

Art. 67 A avaliação da defesa de tese será julgada, em sessão pública por uma banca examinadora, que deverá ser constituída pela CPG.

§1º - O(A) candidato(a), com a anuência do(a) orientador(a), deverá entregar o exemplar de sua tese na Secretaria Administrativa do PPGQ um mês, no mínimo, antes da data prevista para a sessão pública de avaliação.

§2º - As bancas examinadoras de tese deverão ser constituídas por, no mínimo, quatro membros efetivos e dois suplentes, todos portadores do título de doutor. Dentre os membros efetivos, pelo menos dois, e dentre os suplentes, pelo menos um, não deverão possuir vínculo com o Programa de Pós-Graduação ou com o quadro docente da Universidade;

§3º - O(A) orientador(a) do(a) candidato(a) é membro nato da banca examinadora, da qual lhe compete à presidência;

§4º - É vedada a participação de coorientador(a) como membro da Banca, exceto na ausência do(a) orientador(a).

§5º - Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca examinadora compete ao(à) coorientador(a) desde que seja docente credenciado(a) do Programa de Pós-graduação. Caso o(a) coorientador(a) não seja credenciado(a) ao Programa de Pós-graduação, deverá ser designado(a) docente credenciado(a) no Programa de Pós-graduação para a presidência da banca examinadora.

§6º - O(A) candidato(a) terá direito de impugnar no máximo dois(duas) membros da banca, até no máximo dois dias úteis após a indicação pela CPG.

§ 7º - A defesa de tese poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I) Presencial: Todos(as) os(as) membros da banca, o(a) estudante e o público deverão estar fisicamente presentes na instituição ou em instituições parceiras previamente autorizadas pela Comissão de Pós-graduação do Programa (CPG).

II) Híbrida: Parte dos membros da banca e o(a) estudante estarão presentes fisicamente na instituição ou em instituições parceiras previamente autorizadas, enquanto os demais participarão de forma remota, utilizando plataformas digitais aprovadas pela CPG.

§8º - Antes da arguição pela banca examinadora, o(a) candidato(a) deverá fazer uma exposição de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) minutos sobre sua tese.

§9º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da banca expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que for aprovado(a) pela maioria dos membros da banca.

§10º - Será facultado a cada membro da banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da tese.

§11º - Deverá ser preparado um relatório final sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres dos membros da banca.

§ 12º - O(A) aluno(a) aprovado(a) deverá apresentar para homologação pela CPG o texto definitivo da tese, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e atestadas pelo(a) orientador(a), no máximo até três meses após a data da defesa e conforme os procedimentos detalhados no Roteiro para Homologação da Defesa no PPGQ e no Manual de Autodepósito de Teses e Dissertações Repositório Institucional da UFSCar, bem como qualquer outro

documento necessário para a homologação do resultado da defesa. Após esse período o PPGQ não fornecerá qualquer documento referente ao Curso.

Art. 68 De acordo com o Parágrafo Único do Art. 37 do Regimento Interno do PPGQ, compete a CPG verificar se o(a) estudante cumpriu todos os requisitos regimentais para a obtenção do título de Doutor em Ciências.

TÍTULO III

DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO PARA OS CURSOS DE MESTRADO EM QUÍMICA E DOUTORADO EM CIÊNCIAS

Art. 69 O PPGQ oferecerá disciplinas obrigatórias e optativas, em nível avançado.

§1º - A criação ou alteração de disciplinas será proposta pelos(as) docentes à CPG, sendo as propostas acompanhadas dos seguintes elementos:

- I) nome da disciplina;
- II) ementa;
- III) horas de atividades;
- IV) bibliografia;
- V) nome do(a) professor(a) proponente;
- VI) número de vagas.

§2º - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas convencionais, seminários ou outras; neste último caso, o(a) docente deverá submeter à CPG um programa pormenorizado e um relatório final.

Art.70 É vedado:

- I) o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- II) a oferta de disciplina de forma completamente remota;

Art. 71 A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando as ementas, os(as) docentes responsáveis, o número total e discriminado de horas de atividades e respectivo número de créditos, o número de vagas e o caráter (obrigatório ou optativo) de cada disciplina.

§1º - Poderão ser incluídas neste elenco, a qualquer momento e a critério da CPG, disciplinas a cargo de professores(as) visitantes, as quais poderão ser oferecidas em regime condensado.

§2º - Os(As) alunos(as) poderão requerer trancamento de disciplina(s), com anuência dos(as) seus(suas) orientadores(as), até data fixada pela CPG no calendário acadêmico.

Art. 72 O aproveitamento em cada disciplina, avaliado através de provas, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo(a) aluno(a), ou por outro sistema sugerido pelo(a) docente e aprovado pela CPG, será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente, com direito aos créditos.
- B - Bom, com direito aos créditos.
- C - Regular, com direito aos créditos.
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos.
- E - Reprovado, sem direito aos créditos.

I - Incompleto, atribuído a aluno(a) que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível provisório deverá ser transformado em nível definitivo, após a conclusão dos trabalhos; caso estes trabalhos não sejam completados no prazo máximo de três meses, será atribuído nível E.

A seguinte equivalência entre notas e conceitos deverá ser adotada pelos(as) docentes do PPGQ:

Conceito	Faixa numérica
A	10,0 – 8,5
B	8,4 – 6,5
C	6,4 – 5,0

§1º - A frequência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é obrigatória, sendo reprovado(a) o(a) aluno(a) que não comparecer a pelo menos 75% do total de atividades presenciais de cada disciplina.

§2º - Disciplinas cursadas fora do PPGQ, aceitas pelo(a) orientador(a) e aprovadas pela CPG para contagem de créditos até o limite fixado no § 4º do Art. 20 e § 5º do Art. 31 do Regimento Interno do PPGQ, deverão ser indicadas no histórico escolar do(a) aluno(a) como transferência, mantendo-se a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a elas atribuídos.